

## **Resolução CPG-PPGMFA N° 02/2021**

*Regulamenta o exame de proficiência em língua estrangeira do Programa de Pós-graduação Multidisciplinar em Física Aplicada*

Considerando a necessidade de regulamentar o item c) do Artigo 44 do Regulamento do Programa de Pós-graduação Multidisciplinar em Física Aplicada – PPGMFA, que determina que os candidatos à concessão de grau de Mestre em Física Aplicada necessitam ter revelado proficiência em língua estrangeira, a Comissão Deliberativa deste Programa, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve que:

**Art. 1º** – A proficiência em língua estrangeira se limitará apenas a leitura e compreensão de texto.

**Art. 2º** – Conforme determinado pelo Artigo 1 desta Resolução, o Exame de Proficiência referido no caput desta Resolução passa a ser denominado de Exame de Leitura e Compreensão.

**Art. 3º** – A língua estrangeira a que se refere esta Resolução é o inglês.

**Art. 4º** – O exame de leitura e compreensão ocorrerá em data determinada pela CPG, sendo a divulgação não inferior a 15 dias correntes antes de sua realização.

**Art. 5º** – Todos os estudantes regularmente matriculados deverão realizar o exame de leitura e compreensão **no primeiro semestre da respectiva data de entrada no Programa.**

**Art. 6º** – Para realizar o exame de leitura e compreensão os estudantes deverão se inscrever na secretaria do Programa em até 5 dias correntes antes da data do exame.

**Art. 7º** – O exame de leitura e compreensão visa verificar a habilidade em ler e compreender em língua estrangeira. Este consistirá de uma prova escrita composta, aplicada e corrigida por um ou mais docentes do Programa, previamente escolhidos pela CPG, doravante denominados de AVALIADORES, que apresentarão um relatório diretamente à CPG contendo um breve relato de como o exame foi aplicado, os critérios de avaliação e os resultados finais para cada estudante. Cabe à CPG a homologação e divulgação dos resultados.

**Art. 6º** – Os Avaliadores indicarão pela aprovação ou reprovação do estudante. Não serão concedidos para essa atividade grau nem conceito.

**Art. 7º** – O estudante poderá solicitar revisão do resultado à CPG. Esta então constituirá uma banca formada por no mínimo 2 (dois) docentes do Programa que não incluirá o docente que originalmente formulou, aplicou e corrigiu o exame. O resultado desta revisão de resultado será comunicado diretamente à CPG para homologação e divulgação.

**Art. 8º** – Em caso de reprovação, o estudante terá que realizar novo exame no segundo semestre de sua entrada no curso. Em caso de segunda reprovação o estudante terá que

realizar um terceiro e último exame no semestre seguinte, ou seja, no terceiro semestre desde que iniciou sua matrícula. Uma terceira reprovação implicará no cancelamento da matrícula do estudante e sua exclusão do Programa.

**Art. 9º** – Estudantes regularmente matriculados no Programa e que tenham previamente realizado provas do *Toefl English Test* e obtido 42 (quarenta e dois) ou mais pontos, do *International English Language Testing System (ELTS)* e obtido grau igual ou superior a seis pontos e cinco décimos (6,5 pontos), ou possuam diploma do *Cambridge English Qualification B2 First* ou equivalente, podem solicitar à CPG dispensa do exame de proficiência do Programa.

**Art. 10º** – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Esta Resolução torna-se efetiva para os discentes matriculados a partir do semestre de 2022/1 e seguintes.

*Esta Resolução revoga a Resolução 03/2019 e entra em vigor na data abaixo de sua aprovação pela CPG-PPGMFA.*

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021